25

Câmara Municipal de
Estado de São Pau

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Protocolo Geral nº 14314/2019
Data: 11/04/2019 Horário: 18:01
Legislativo - PR 25/2019

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 25

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Rib. Preto, 11 de ABR 2019 de
Presidente

EMENTA: REGULAMENTA O § 2º DO ARTIGO 114 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, INSTITUI DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELOS FUNCIONÁRIOS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Apresenta à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º - Esta Resolução especifica os documentos necessários para nomeação, a serem apresentados pelos interessados em ocupar cargo de provimento em comissão, na Câmara Municipal de Ribeirão Preto, nos termos do parágrafo 2º, do art. 114, da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - Para comprovar a inexistência de condenações criminais, e de que esteja respondendo a processo de improbidade administrativa, ou de peculato, o interessado deverá apresentar:

I - Declaração feita pelo interessado, nominando as cidades em que residiu ou exerceu domicílio profissional, nos últimos 10 (dez) anos;

II - Certidão de distribuição de ações criminais, nas comarcas aludidas no inciso I, nas esferas estadual e federal, e, se for o caso de constar alguma distribuição, acompanhada da respectiva certidão de objeto e pé;

III - Declaração, sob as penas da lei, de que não pende contra si qualquer condenação criminal, de qualquer espécie ou gênero, em qualquer órgão jurisdicional reconhecido em solo brasileiro;

IV - Certidão de distribuição de ações cíveis, nas comarcas aludidas no inciso I, nas esferas estadual e federal, acompanhado, se necessário, de certidões para demonstração da natureza da ação, caso em que, enquadrado na hipótese de ato de improbidade, deverá se fazer acompanhar de certidão de objeto e pé;

V - Declaração, sob as penas da lei, de que não é réu, e que tampouco foi condenado por ato considerado como de improbidade administrativa, ou por peculato, em qualquer comarca do país.

Parágrafo único - Caso o interessado declare expressamente ou conste em qualquer documento que mostre ter contra si qualquer ação criminal distribuída, ou civil de improbidade administrativa, deverá apresentar certidão de objeto e pé, dando conta do atual estado da ação, facultado ao setor competente solicitar outros documentos e certidões objetivando a comprovação de quaisquer dos requisitos aludidos neste artigo.

Art. 3º - É condição para manutenção do cargo de livre nomeação que o funcionário não venha a sofrer, após a vigência desta Resolução, qualquer condenação criminal ou condenação por ato de improbidade, transitada em julgado, ainda, esteja ou venha a responder a processo de improbidade administrativa, ou por peculato.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta da dotação própria do vigente orçamento da Câmara Municipal.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 175, de 27 de maio de 2011.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2019.

LINCOLN FERNANDES
PRESIDENTE

OTONIEL LIMA
1º VICE-PRESIDENTE

ADAUTO MARMITA
2º VICE-PRESIDENTE

JEAN CORAUCI
1º SECRETÁRIO

PAULO MODAS
2º SECRETÁRIO

JUSTIFICATIVA

A justificativa do projeto de lei nº 73/2019, que veda a nomeação de pessoas condenadas ou que estejam respondendo a processo de improbidade administrativa, ou por peculato, visando a moralidade e a idoneidade, apresentado pelo Vereador Marinho Sampaio como medida de moralização, também se aplica a este, que visa moralizar a Câmara Municipal de Ribeirão Preto.

A política brasileira tem mudado positivamente. Após inúmeros casos de corrupção deflagrados com maior abrangência a partir da operação Lava Jato, os legisladores precisam tomar atitudes que resguardem a Administração e valorizem o princípio da moralidade.

Diante desse cenário, conscientização é tão essencial quanto mudança política, razão pela qual este projeto vem ao encontro das mudanças administrativas que precisam ocorrer nas indicações políticas.

De acordo com o levantamento realizado pelo Sindicato Nacional dos Servidores do Inmetro, que pode ser acessado através do seguinte endereço eletrônico: https://asmetro.org.br/portalsn/2019/03/07/11-817-cargos-comissionados-indicacao-politica-define-80-de-postos-na-camara-federal/, a indicação política define 80% (oitenta por cento) de postos comissionados na Câmara Federal.

A partir da análise do cenário que prepondera na Câmara Federal, pode-se ao menos cogitar que no restante do país a situação não é muito diferente. Afinal, os cargos em comissão são exceção à regra do concurso público.

Então, ainda que o cargo em comissão seja de livre provimento e exoneração, o mínimo que se pode exigir é que a pessoa que irá ocupá-lo seja proba, e é essa a intenção desta lei.

A probidade deve estar presente quando da escolha e nomeação de pessoas para ocuparem cargos comissionados no Município de Ribeirão Preto, que são aqueles que não ingressam nos quadros do funcionalismo público através de concurso.

Esse é o anseio da sociedade ribeirão-pretana, que não entende a razão pela qual ainda persiste a nomeação de indivíduos condenadas em qualquer instância, ou que respondam a processos de improbidade administrativa ou de peculato.

A vedação de nomeação para cargos em comissão de pessoas condenadas ou que respondam a processo de improbidade administrativa ou de peculato torna-se mais um importante mecanismo de combate à corrupção e de moralidade administrativa.

Essas são as razões que justificam a propositura, pois a nomeação ou contratação de pessoa condenada ou que responda a processo de improbidade administrativa, ou de peculato, deve levar em consideração os valores de moralidade e de idoneidade, fatores que devem preponderar.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2019.

LINCOLN FERNANDES
PRESIDENTE

OTONIEL LIMA
1º VICE-PRESIDENTE

ADAUTO MARMITA
2º VICE-PRESIDENTE

JEAN CORAUCI
1º SECRETÁRIO

PAULO MODAS
2º SECRETÁRIO

PODER LEGISLATIVO

Câmara
Câmara Municipal de Ribeirão Preto

DECRETO LEGISLATIVO Nº 179
DE 27 DE MAIO DE 2011
Projeto de Decreto Legislativo Nº 179/11
Autoria do Vereador Cícero Gomes da Silva

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO RIBEIRÃOPRETANO AO "DR. GILBERTO LIMA JUNQUEIRA".

Faço saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Preto aprovou, e eu, Nicanor Lopes, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica concedido ao Senhor **"DR. GILBERTO LIMA JUNQUEIRA"**, o título de **CIDADÃO RIBEIRÃOPRETANO**, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Ribeirão Preto.

Artigo 2º - A outorga do título dar-se-á em sessão solene, designada pela Presidência do Legislativo.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias municipais próprias.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

NICANOR LOPES
Presidente

Publicado na Diretoria Administrativa da Secretaria da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, aos 27 de maio de 2011.
ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA RIZZI
Diretor Administrativo

RESOLUÇÃO Nº 174
DE 27 DE MAIO DE 2011
Projeto de Resolução nº 183/11
Autoria da Mesa da Câmara Municipal

CONSTITUI COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDOS (CEE) PARA ANALISAR AS POLÍTICAS PÚBLICAS UTILIZADAS PELO MUNICÍPIO PARA O DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL E INDUSTRIAL, BEM COMO PROPOR AÇÕES DE FORTALECIMENTO DESSAS POLÍTICAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Preto aprovou e eu, Nicanor Lopes, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica constituída, nos termos dos artigos 41, 51 e 104, inciso IV, todos do Regimento Interno (Resolução nº 25, de 21 de dezembro de 1990) e do Requerimento nº 27.558/2.011, de autoria do vereador MAURÍLIO ROMANO e outros, a **COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDOS (CEE), PARA ANALISAR AS POLÍTICAS PÚBLICAS UTILIZADAS PELO MUNICÍPIO PARA O DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL E INDUSTRIAL, BEM COMO PROPOR AÇÕES DE FORTALECIMENTO DESSAS POLÍTICAS.**

Artigo 2º - A Comissão a que alude o artigo anterior apresentará seu relatório final no prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis se necessário, contados da vigência desta Resolução, e será constituída por 05 (cinco) membros: MAURÍLIO ROMANO (PP), ANDRÉ LUIZ DA SILVA (PC do B), BERTINHO SCANDIUZZI (PSDB), GILBERTO ABREU (PV) e CAPELA NOVAS (PPS), sob a presidência do primeiro designado.

Parágrafo Único - Fica nomeada a presente Comissão, pelo disposto no caput do presente artigo, dispensando-se as formalidades do artigo 54, do Regimento Interno (Resolução nº 25/90).

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NICANOR LOPES
Presidente

Publicado na Diretoria Administrativa da Secretaria da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, aos 27 de maio de 2011.
ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA RIZZI
Diretor Administrativo

RESOLUÇÃO Nº 175
DE 27 DE MAIO DE 2011
Projeto de Resolução nº 184/11
Autoria da Mesa da Câmara Municipal

REGULAMENTA O PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 114 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E INSTITUI DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELOS FUNCIONÁRIOS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Preto aprovou e eu, Nicanor Lopes, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Esta Resolução especifica os documentos necessários aos postulantes a ocupar cargo de provimento em comissão no âmbito da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, nos termos do parágrafo 2º do artigo 114 da Lei Orgânica do Município.

Artigo 2º - Para comprovar a inexistência de condenações criminais e ausência de cometimento de ato de improbidade administrativa, devidamente reconhecidas pelo Poder Judiciário mediante decisão com trânsito em julgado, o interessado deverá apresentar:

I - Declaração feita pelo interessado, nominando as cidades em que residiu ou exerceu domicílio profissional, nos últimos 10 (dez anos);

II - Certidão de distribuição de ações criminais, nas comarcas aludidas no inciso I, nas esferas estadual e federal, e, se for o caso de constar alguma distribuição, acompanhada da respectiva certidão de objeto e pé;

III - Declaração, sob as penas da lei, de que não pende contra si, qualquer condenação criminal, de qualquer espécie ou gênero, em qualquer órgão jurisdicional reconhecido em solo brasileiro;

IV - Certidão de distribuição de ações cíveis, nas comarcas aludidas no inciso I, nas esferas estadual e federal, acompanhando, se necessário, de certidões para demonstração da natureza da ação, caso em que, enquadrado na hipótese de ato de improbidade, deverá se fazer acompanhar de certidão de objeto e pé.

V - Declaração, sob as penas da lei, de que não é réu, tampouco foi condenado por ato considerado como de improbidade administrativa, em qualquer comarca do país.

Parágrafo Primeiro - Caso o interessado declare expressamente ou qualquer documento mostre ter contra si qualquer ação criminal distribuída, deverá apresentar certidão de objeto e pé, dando conta do atual estado da ação, facultado ao setor competente solicitar outros documentos e certidões objetivando a comprovação de quaisquer dos requisitos aludidos neste artigo.

Parágrafo Segundo - A mesma providência perquirida no Parágrafo Primeiro poderá ser facultada ao setor competente, objetivando a apuração de inexistência de ação sofrida pelo interessado por ato de improbidade administrativa.

Artigo 3º - É condição para manutenção do cargo de livre nomeação que o funcionário não venha a sofrer, após a vigência desta Resolução, qualquer condenação criminal transitada em julgado ou condenação por ato de improbidade a que não penda mais recursos.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta da dotação própria do vigente orçamento da Câmara Municipal.

Artigo 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NICANOR LOPES
Presidente

Publicado na Diretoria Administrativa da Secretaria da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, aos 27 de maio de 2011.
ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA RIZZI
Diretor Administrativo